



Universidade Federal de Santa Catarina  
Campus Araranguá  
Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde  
Departamento de Energia e Sustentabilidade

## REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ENSINO DE ENERGIA ELÉTRICA

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Este regulamento visa definir regras e condutas a serem observadas durante a utilização do Laboratório de Ensino de Energia Elétrica, com o objetivo de prevenir acidentes durante as atividades de laboratório, bem como orientar professores, técnicos, alunos e demais usuários.

### CAPÍTULO II DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

**Art. 2º** Quanto à natureza e finalidades do Laboratório de Ensino de Energia Elétrica tem-se:

I - A utilização do Laboratório de Ensino de Energia Elétrica tem por finalidade consolidar os conhecimentos nas áreas de energias renováveis, eletrotécnica e automação e controle, estudadas em suas respectivas disciplinas teóricas;

II - As disciplinas atendidas pelo Laboratório de Ensino de Energia Elétrica são as seguintes: EES 7371 - Conversão Eletromecânica de Energia, EES 7383 - Instalações Elétricas, EES 7367 – Teoria Eletromagnética, EES 7378 – Eletrônica de Potência, EES 7395 – Análise de Sistemas Elétricos de Potência, EES 7606 – Qualidade da Energia Elétrica, EES 7607 – Acionamentos Elétricos, EES 7370 – Energia Eólica I, EES 7372 – Transmissão e Distribuição de Energia, EES 7304 – Energia Solar Fotovoltaica, EES 7601 – Energia Eólica II, EES 7602 – Energia Solar Térmica, EES 7374 – Fundamentos de Controle, EES 7608 – Automação Industrial e EES 7170 - Circuitos Elétricos;

III - Mediante necessidade, o Laboratório de Ensino de Energia Elétrica poderá ser utilizado pelos professores de outras disciplinas para demonstrações pertinentes.

### CAPÍTULO III DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

**Art. 3º** Durante a estada no Laboratório os usuários (professor, alunos e técnicos) devem observar as seguintes regras:

I - Usar vestimenta adequada para que não ofereça risco à segurança e à saúde;

II - Em caso de usar substâncias nocivas, em especial voláteis, tomar cuidados adicionais e condizentes com a situação;

- III - Utilizar ferramentas adequadas ao trabalho, evitando usar a boca, dedos ou outras partes do corpo para cortar, desencapar, amassar, apertar, abrir, etc.;
- IV - Nenhum aluno pode trabalhar sozinho, exceto com anuência do Supervisor do Laboratório, pois outra pessoa poderá prestar socorro caso ocorra algum acidente;
- V - Não é permitido fumar, comer, beber ou realizar atividades inadequadas;
- VI - Antes de iniciar uma atividade experimental, os alunos devem acompanhar as orientações fornecidas pelo professor;
- VII - Não fazer montagens instáveis de aparelhos, utilizando como suportes livros, borracha ou outros materiais inadequados;
- VIII - Equipamentos ou dispositivos devem ser montados com precaução;
- IX - Sempre trabalhar com atenção, calma e responsabilidade;
- X - Quando o equipamento estiver com problemas ou mau funcionamento, comunique o professor e/ou técnico para que faça a substituição;
- XI - Ao término das atividades, procure deixar os equipamentos em seus devidos lugares, para que o técnico ou professor possam recolhê-los;
- XII - Em caso de acidente ou de verificar situações que poderão ocasionar acidentes, comunicar imediatamente ao professor;
- XIII - Não utilizar equipamentos ou materiais que não estejam autorizados;
- XIV - Verificar a tensão elétrica da rede antes de ligar os equipamentos e, quando não estiverem em uso, os mesmos deverão permanecer desconectados;
- XV - Quando envolver conexões elétricas complexas ou que envolvam tensões elétricas elevadas, chamar o professor ou técnico para verificar as conexões;
- XVI - O número máximo de alunos nas aulas experimentais será definido pelo Departamento de Energia e Sustentabilidade;
- XVII - Qualquer ocorrência/situação anormal deverá ser comunicada imediatamente ao Supervisor do Laboratório ou a Chefia do Departamento de Energia e Sustentabilidade;
- XVIII - O uso de equipamentos fora do Laboratório deverá ser solicitado ao Supervisor e só poderá ser retirado do Laboratório mediante autorização expressa.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4º** Casos omissos serão julgados pelo Chefe do Departamento de Energia e Sustentabilidade ou pelo Conselho do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde.

Aprovado na 4ª Reunião Extraordinária do ano de 2019 do Departamento de Energia e Sustentabilidade, realizada em 08 de agosto de 2019.